



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

LEI MUNICIPAL Nº 1142/2016, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **UBAJARA** para o Exercício Financeiro de **2017**, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA – ESTADO DO CEARÁ,
ENCAMINHA a Câmara Municipal de UBAJARA a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **UBAJARA** para o Exercício Financeiro **2017**, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **UBAJARA**, para o Exercício Financeiro **2017**, fica estimada em **R\$ 77.575.054,00 (setenta e sete milhões quinhentos e setenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais)**.

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	1.848.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	175.500,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.449.603,50
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	20.400,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	67.098.054,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	2.858.500,00
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	7.742.531,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	1.299.125,50
9700.00.00.0 0	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R \$	-4.916.660,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **UBAJARA**, para o Exercício Financeiro **2017**, fica fixada em **R\$ 77.575.054,00** (**setenta e sete milhões quinhentos e setenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais**), distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orcamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 57.889.917,50** (**cinquenta e sete milhões oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos**); e
- II. O **Orcamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 19.685.136,50** (**dezenove milhões seiscentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos**).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Ubajara	R\$	2.330.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.944.000,00
03	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	4.406.000,00
04	Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	2.073.500,00
05	Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serv. Urbanos	R\$	13.100.000,00
06	Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte	R\$	3.903.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

07	Secretaria de Educação	R\$	29.938.917,50
08	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	15.184.136,50
09	Secretaria de Ação Social	R\$	4.497.000,00
10	Secretaria Geral de Governo	R\$	198.500,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Ubajara	R\$	2.330.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	R\$	1.944.000,00
0301	Secretaria de Administração e Finança	R\$	4.406.000,00
0401	Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.	R\$	2.073.500,00
0501	Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serv. Urbanos.	R\$	13.100.000,00
0601	Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte.	R\$	3.903.000,00
0701	Secretaria de Educação Básica	R\$	2.497.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

0702	Fundo Municipal de Educação – FME	R\$	2.870.000,00
0703	Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB	R\$	24.571.917,50
0801	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	3.636.000,00
0802	Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	7.060.000,00
0803	Hospital Municipal/Unidade Mista	R\$	4.488.136,50
0901	Secretaria de Ação Social	R\$	1.503.000,00
0902	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$	2.633.000,00
0903	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA	R\$	361.000,00
1001	Secretaria Geral de Governo	R\$	198.500,00

CAPÍTULO III
DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA
SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos em até 75% (setenta e cinco por cento) do montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o dia **20 DE JANEIRO DE 2017**, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10. O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até **31/12/2016**, contendo o **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101 – LRF.

Art. 13. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 14. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2017.**

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBAJARA - ESTADO DO CEARÁ
EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2016.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal